



Tribunal de Justiça de Minas Gerais

Número do 1.0024.13.368473-8/001 **Númeraço** 0860888-
Relator: Des.(a) Rogério Coutinho
Relator do Acordão: Des.(a) Rogério Coutinho
Data do Julgamento: 11/03/2015
Data da Publicaçáo: 20/03/2015

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - ALVARÁ JUDICIAL - TRANSFERÊNCIA DO DIREITO DE USO DO JAZIGO - HERDEIRA LEGÍTIMA - POSSIBILIDADE - ESTABILIZAÇÃO DE SITUAÇÃO DE FATO.

1. A perpetuidade da concessão de jazigo não se caracteriza como título de propriedade mas apenas concessão de uso, instrumento pelo qual a Administração Pública apenas autoriza ao particular a utilização privativa do bem.

2. Logo, não há bem a ser partilhado, e ponderado o caráter personalíssimo da concessão, exclui-se a possibilidade desta ser deferida para mais de uma pessoa.

3. Respeitada a sequência sucessória, é admissível que se autorize a transferência da titularidade do jazigo para única filha sobrevivente do titular, responsável pelo pagamento da taxa obrigatória de manutenção de cemitérios municipais e outras despesas de conservação, de modo a estabilizar a situação de fato existente.

4. Recurso provido.

AGRAVO DE INSTRUMENTO-CV Nº 1.0024.13.368473-8/001 - COMARCA DE BELO HORIZONTE - AGRAVANTE(S): CAÇULA DA SILVA DIAS - INTERESSADO: ESPOLIO DE AGOSTINHO JOSE CARLOS COUTO

A C Ó R D ã O

Vistos etc., acorda, em Turma, a 8ª CÂMARA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, na conformidade da ata



Tribunal de Justiça de Minas Gerais

dos julgamentos, em DAR PROVIMENTO AO RECURSO.

ROGÉRIO COUTINHO

RELATOR.

ROGÉRIO COUTINHO (RELATOR)

VOTO

1 - Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de antecipação de tutela, interposto contra decisão do Juízo da 3ª Vara de Sucessões e Ausências da Comarca de Belo Horizonte, que indeferiu o pedido de efetivação imediata de transferência do título de perpetuidade de jazigo para Caçula da Silva Dias e determinou que sejam juntadas aos autos as declarações de anuência dos demais netos do titular do bem (f. 91-TJ).

Alega a agravante que o jazigo do Cemitério do Bonfim encontra-se em nome de Agostinho José Carlos, seu genitor, já falecido. Aduz que é a única filha viva e que requereu administrativamente a obtenção da transferência do referido jazigo, juntando as certidões de óbito de seu pai, bem como as declarações de renúncia de quatorze netos dos dezessete netos dele. Sustenta que é desnecessária a anuência dos outros 03 netos não localizados.

Requer tutela antecipada para imediata transferência de titularidade do jazigo. Eventualmente, não sendo este o entendimento deste Tribunal, requer a dispensa da anuência dos demais netos (f.02/14-TJ).

Tutela antecipada recursal indeferida (f. 95/97-TJ)

O magistrado a quo prestou as informações (f. 102-TJ)



Tribunal de Justiça de Minas Gerais

É o relatório.

2 - Discute-se nos autos a possibilidade de transferência da concessão de uso do jazigo perpétuo - número 163, quadra 52 - no Cemitério do Bonfim à agravante de 83 anos, única filha sobrevivente do titular, ainda que ausente a anuência de 03 dos 17 netos do de cujus, não localizados.

O artigo 2º, da Lei Municipal nº 7.013/95, que regula a concessão de perpetuidade de jazigo, prescreve que nenhum concessionário de sepultura ou carneiro poderá dispor da sua concessão seja qual for o título, respeitando-se os direitos decorrentes de sucessão legítima.

Tem-se, portanto, que a perpetuidade não se caracteriza como título de propriedade mas apenas concessão de uso, instrumento pelo qual a Administração Pública apenas autoriza ao particular a utilização privativa do bem.

Por isso, não há que se falar em abertura de inventário para se formalizar a transferência da titularidade do jazigo à herdeira legítima do concessionário falecido, porquanto não há transferência do domínio.

Logo, não há bem a ser partilhado e, ponderado o caráter personalíssimo da concessão, exclui-se a possibilidade desta ser deferida para mais de uma pessoa.

Desse modo, respeitada a sequência sucessória, é admissível que se autorize a transferência da titularidade do jazigo para agravante, que já é responsável pelo pagamento da taxa obrigatória de manutenção de cemitérios municipais e outras despesas de conservação, de modo a estabilizar a situação de fato existente. (f. 83/89-TJ).

Nesse sentido:



Tribunal de Justiça de Minas Gerais

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - ALVARÁ JUDICIAL - CONCESSÃO DE PERPETUIDADE DE USO DE JAZIGO - TRANSFERÊNCIA DO DIREITO PARA HERDEIRA LEGÍTIMA - AUTORIZAÇÃO JUDICIAL - PROVIDÊNCIA QUE DISPENSA INVENTÁRIO - ADEQUAÇÃO DA VIA DO ALVARÁ - RECURSO PROVIDO. - A transferência, a herdeiro legítimo, da titularidade do direito de utilizar jazigo de cemitério municipal, objeto de concessão de perpetuidade de uso, prescinde de abertura de inventário ou arrolamento, bastando a formulação de simples pedido de alvará judicial, mediante demonstração da regular cadeia de sucessões, notadamente porque se trata de jazigo de propriedade da Prefeitura Municipal, sem valor comercial e insuscetível de ser transferido a terceiros, que não os familiares do titular. - Recurso provido. (TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0024.13.117715-6/001, Relator(a): Des.(a) Eduardo Andrade , 1ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 02/07/2013, publicação da súmula em 10/07/2013)

3 - Assim, dou provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar a transferência da titularidade do jazigo número 163, quadra 52, do Cemitério do Bonfim, à agravante.

Custas na forma da lei.

DES. PAULO BALBINO - De acordo com o(a) Relator(a).

DES. EDGARD PENNA AMORIM

Convenço-me da pertinência da fundamentação deduzida pelo em. Relator para dar ao caso concreto a solução alvitrada por S. Ex.^a, a quem peço licença para subscrever-lhe o voto.



Tribunal de Justiça de Minas Gerais

SÚMULA: "DERAM PROVIMENTO AO RECURSO"